

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO - COM A INTERVENIÊNCIA DO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E
ESTADUAL DA PARAÍBA, DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO -
COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS
E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA E A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA - IBGE.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado neste ato por seu Governador, José Targino Maranhão, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, com sede no Centro Administrativo Integrado, Bloco IV 5º Andar em João Pessoa, por seu titular Dr. Mário Silveira - Carteira de Identidade nº 65.886 - SSP/PB e CPF 003.035.774-87, com interveniência do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME, localizado no Centro Administrativo Integrado, Bloco II 5º andar, em João Pessoa, por seu Superintendente Dr. Arthur Mariano Villarim - Carteira de Identidade nº 337.830 SSP/PB e CPF 142.082.024-91, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, sediada no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 2º Andar, em João Pessoa, por seu titular Dr. Marcondes Iran Benevides Gadelha - Carteira de Identidade nº 187.485 SSP/PB e CPF 008.944.864-20, com interveniência do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, localizado na BR-101 - Estrada de Cabedelo, por seu Presidente, Dr. Álvaro Dantas Wanderley - Carteira de Identidade nº 1.086.394 - SSP/PB e CPF 665.361.544 - 87, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, aqui representada por seu Presidente Dr. Simon Schwartzman, Carteira de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP e CPF nº 094.314.977-00, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio que a ele dá origem, o qual será regido em observância ao contido no processo nº 02-514/93, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Aditivo ora firmado tem por objeto a dilatação dos prazos de vigência inicialmente pactuados no Convênio de Cooperação Técnica e seu Primeiro Termo Aditivo até 31/12/98, visando a continuidade dos trabalhos do Arquivo Gráfico do Estado da Paraíba.

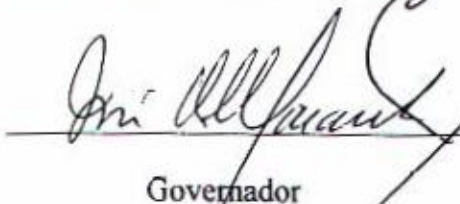


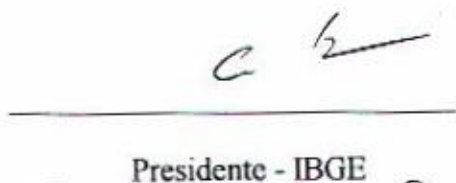
CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

São ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio firmado em 24/08/93, não alteradas por este Termo Aditivo.

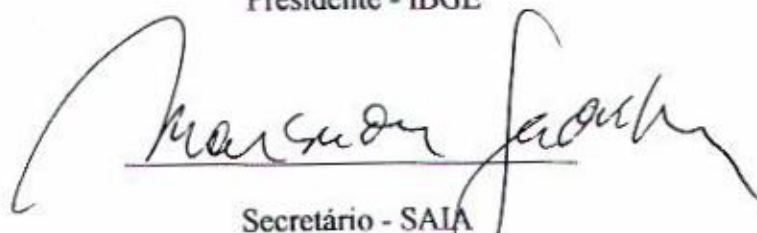
E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

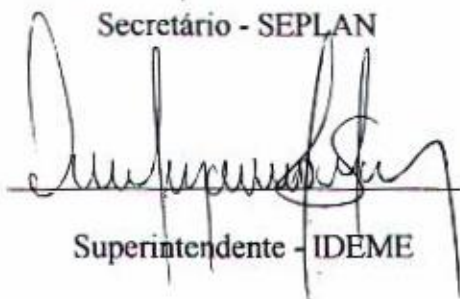
João Pessoa - PB, 31 de *dezembro* de 1996


Governador


Presidente - IBGE


Secretário - SEPLAN


Secretário - SAIÁ

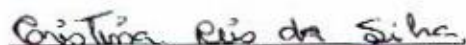

Superintendente - IDEME


Presidente - INTERPA

TESTEMUNHAS:



Nome: MARGARET MATTOS DE SOUSA MARQUES
R.G.: 03.334.504-1 IFP/RJ



Nome: CRISTINA REIS DA SILVA
R.G.: 05648044-1 IFP/RJ





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 544/2000 /00



Redefine o limite entre os
Município de Mulungu e o
Município de Guarabira e
determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

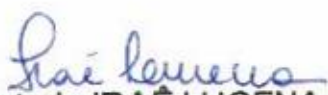
Art. 1º - É o seguinte o limite entre os Municípios de Mulungu e o Município de Guarabira:

1 - Com o Município de Guarabira: começa no cruzamento do Riacho Mumbuca com a linha férrea, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 228.2 KmE e 9229.2 KmN, daí segue pelo Riacho Mumbuca a jusante até sua foz no Rio Mamanguape, daí segue pelo Rio Mamanguape a jusante até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 237.0 KmE e 9233.1 KmN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2000.


Deputada IRAÊ LUCENA
Autora

Aprovado em única sessão
Em 06 de 2002
1.º Secretário



Estado da Paraíba

Diário do Poder Legislativo

DE 3.168

JORNAL DO DIA - QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

PRESIDENTE	
1. VICE - PRESIDENTE	INALDO LEITE
2. VICE - PRESIDENTE	MORRIS AMORIM
3. VICE - PRESIDENTE	WILSON SANTANA
4. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
5. VICE - PRESIDENTE	ROSE AMORIM
6. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
7. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
8. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
9. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
10. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
11. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
12. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
13. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
14. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
15. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
16. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
17. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
18. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
19. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES
20. VICE - PRESIDENTE	EDUARDO LOPES

COMISSÃO DE CONSTITUCIONALISMO E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	1. GERVÁSIO MOTA (PMDB)
2. JOÃO PAULO (PT)	2. ROBERTO DU'RA (PMDB)
3. ANTONIO IVO (PMDB)	3. DOMINGOS CABRAL (PMDB)
4. FÁRCEZ TILIANO (PMDB)	4. ARIANO FERNANDES (PMDB)
5. FERNANDO MELO (PMDB)	5. JOSÉ LUIZ JUNIOR (PMDB)
6. VITAL FERRO (PDT)	6. NÉTO FRANÇA (PDT)
7. LUIZ COELHO (PT)	7. TOTA AGRA (PV)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TITULARES	SUPLENTE
1. GERVÁSIO MOTA (PMDB)	1. ANTONIO IVO (PMDB)
2. DOMINGOS CABRAL (PMDB)	2. FERNANDO MELO (PMDB)
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)	3. WALTER BRITO (PMDB)
4. VALDECI AMORIM (PMDB)	4. ANTONIO IVO (PMDB)
5. NÉTO FRANÇA (PDT)	5. ADRIANO FERNANDES (PMDB)
6. VITAL FERRO (PDT)	6. NÉTO FRANÇA (PDT)
7. JOSÉ LUIZ JUNIOR (PMDB)	7. CARLOS LOPES (PT)

COMISSÃO DE DESIGNAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. FERNANDO MELO (PMDB)	1. DOMINGOS CABRAL (PMDB)
2. ROBERTO DU'RA (PMDB)	2. ANTONIO IVO (PMDB)
3. WALTER BRITO (PMDB)	3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)
4. NÉTO FRANÇA (PDT)	4. VITAL FERRO (PDT)
5. JOÃO PAULO (PT)	5. ADRIANO FERNANDES (PMDB)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

TITULARES	SUPLENTE
1. LUIZ COELHO (PT)	1. FRANCISCO LOPES (PT)
2. JOSÉ LUIZ JUNIOR (PMDB)	2. ROBERTO DU'RA (PMDB)
3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	3. DIACI BRASILEIRO (PMDB)
4. TOTA AGRA (PV)	4. NÉTO FRANÇA (PDT)
5. ADRIANO FERNANDES (PMDB)	5. NÉTO FRANÇA (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES	SUPLENTE
1. ANTONIO IVO (PMDB)	1. DOMINGOS CABRAL (PMDB)
2. DIACI BRASILEIRO (PMDB)	2. PEDRO PASCUAL (PMDB)
3. ROBERTO DU'RA (PMDB)	3. FRANCISCA MOTA (PMDB)
4. VANI BRAGA (PMDB)	4. ANTONIO IVO (PMDB)
5. ADRIANO FERNANDES (PMDB)	5. VITAL FERRO (PDT)

COMISSÃO DO NOME ARBOLÍSTICO AMBIENTAL E DE RESERVA

TITULARES	SUPLENTE
1. FÁRCEZ TILIANO (PMDB)	1. FERNANDO MELO (PMDB)
2. ESTER ANA MARQUES (PMDB)	2. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)
3. FRANCISCA MOTA (PMDB)	3. ARIANO FERNANDES (PMDB)
4. TOTA AGRA (PV)	4. JOÃO PAULO (PT)
5. VALDECI AMORIM (PMDB)	5. LUIZ COELHO (PT)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TITULARES	SUPLENTE
1. FRANCISCA MOTA (PMDB)	1. ROBERTO DU'RA (PMDB)
2. DOMINGOS CABRAL (PMDB)	2. ESTER ANA MARQUES (PMDB)
3. PEDRO PASCUAL (PMDB)	3. WALTER BRITO (PMDB)
4. VALDECI AMORIM (PMDB)	4. ANTONIO IVO (PMDB)
5. NÉTO FRANÇA (PDT)	5. FRANCISCO LOPES (PT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULARES	SUPLENTE
1. GERVÁSIO MOTA (PMDB)	1. ANTONIO IVO (PMDB)
2. WALTER BRITO (PMDB)	2. FÁRCEZ TILIANO (PMDB)
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)	3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)
4. NÉTO FRANÇA (PDT)	4. VITAL FERRO (PDT)

PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E IBGE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Mesa Diretora, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.GCMF sob o nº 09.281.912/0001-92, durante a sessão da Assembleia Legislativa, representada neste ato por seu Presidente empossado na 2ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/03/97, INALDO ROCHA LEITE, Cuiusda Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituído pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Município da Fazenda sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº 100, durante a sessão da IBGE, representada neste ato por seu Presidente Dr. SIMON SCHWARTZMAN, Cuiusda Identidade nº 3.571.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977-00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540 - /97, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre a IBGE e a Assembleia Legislativa, visando a promoção de atos referentes à redefinição dos limites de todos os municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas conforme Planos de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenentes, constando da elaboração de Memórias Descritivas de Divisas Municipais e respectivas transformações em Projetos de Lei, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes, serão atendidas pelas verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Caberá às Partes, em comum

- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;
- Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das Reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;
- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidos no Plano de Trabalho; e
- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, previstas neste Plano de Trabalho.

2) Caberá ao IBGE

- Elaborar os Memórias Descritivos das Divisas referidos na Cláusula Segunda;
- Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho; e
- Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

3) Caberá à Assembleia Legislativa

- Convidar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosas, bem como definir

territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convencionam manter uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembleia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembleia e pelo Diretor de Geociências do IBGE, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadiplência de uma das partes, a Assembleia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

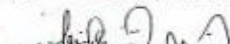
João Pessoa, PB, de _____ de 1997


SIMON SCHWARTZMAN
Presidente - IBGE


INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente - Assembleia Legislativa

Testemunhas


NIVALDO DE ALMEIDA
RG 08.554.504-1 18/7/03


NIVALDO DE ALMEIDA
RG 08.554.504-1 18/7/03



PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO IBGE / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVOS
3. METODOLOGIA
4. CRONOGRAMA
5. ACOMPANHAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio entre o IBGE e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e visa à elaboração de Projetos de Lei de redefinição de divisas municipais, como parte do Projeto Arquivo Gráfico Municipal.

2. OBJETIVOS

Celebrar acordos entre representantes dos Municípios, visando subsidiar projetos de Lei para redefinição das mesmas, corrigindo as pendências registradas e apontando necessidade de monumentação.

3. METODOLOGIA

Os trabalhos desenvolvem-se por municípios, segundo as seguintes etapas:

1ª - Celebração de Acordos entre Municípios

Com base no relatório final elaborado em conjunto pelo IBGE e pelo IDEME, a Assembleia Legislativa convoca e coordena reuniões com representantes dos municípios e respectivos leilantes para discussão dos problemas levantados e celebração de acordos para redefinição das divisas.

2ª - Elaboração de Minutas de Projetos de Lei de Redefinição das Divisas

consolida os textos gerando um Memorial Descritivo completo para cada Município, de posse do qual a Assembleia Legislativa elabora o Projeto de Lei de redefinição de divisas, que sofrerá a tramitação normal de votação e promulgação.

3ª - Implantação de Marcos de Divisas

Sempre que julgado conveniente pelas partes, podem ser adotados Marcos de Divisas, cujas características obedecerão às especificações adotadas pelo IBGE, devendo ser implantados logo após a celebração dos acordos, para que já tenham existência quando da edição de Lei.

4. CRONOGRAMA

Será detalhado nos Programas de Trabalhos Anuais, sendo que para o exercício de 1997, a previsão é a seguinte:

- | | |
|---------------------------|------------------------|
| 1. BAYEUX | 13. MAMANGUAPE |
| 2. CABEINHO | 14. MARCÃO |
| 3. CAPIM | 15. MATARACA |
| 4. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO | 16. PEDRO RÊXIS |
| 5. CURTÊ DE MAMANGUAPE | 17. PILAR |
| 6. CURRAL DE CIMA | 18. RIACHÃO DO POÇO |
| 7. HABAIANA | 19. SANTA RITA |
| 8. JACARAÚ | 20. SÃO JOSÉ DOS RAMOS |
| 9. JOÃO PESSOA | 21. SAPÉ |
| 10. LAGOA DE DENTRO | 22. SOBRADO |
| 11. LOGRADOURO | 23. VIERÓPOLIS |
| 12. LUCENA | |

5. ACOMPANHAMENTO

A comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do Convênio, deverá produzir relatórios mensais de produção e custos relativos às atividades previstas neste Plano de Trabalho.

SECRETARIA LEGISLATIVA

CESSÃO DO MINI-PLÊNÁRIO "DEPUTADO JUDIVAN CABRAL"

Solicitante: Deputado CHICO LOPES

Data: 03/02/98 (Terça --feira)

Hora: 08.30 hs

Paula: Reunião Interna do Gabinete Parlamentar

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 28 de janeiro de 1998.


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ofício n.º 011/98

João Pessoa, 27 de janeiro de 1998.

Senhor Secretário,

Vimos através do presente, solicitar a V.Sª, o miniplenário desta Casa Legislativa para realizarmos uma reunião do nosso gabinete, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 08.30 horas.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado CHICO LOPES
Líder da Bancada - PT

Exmo. Sr.
Félix de Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo
Assembleia Legislativa da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA
COMISSÃO REPRESENTATIVA

EXPEDIENTE

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. 144 sob o nº 544/2000
Em 20/12 /2000

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/12 /2000

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/12 /2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 21 / 12 /2000.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 16/04/2001

Vital Pinheiro
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2000

Parecer ____
Em ____ / ____ /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Página(s).

Em 20/12 /2000.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Documento(s)

em anexo.

Em 20/12 /2000

IBGE / PGE / 7.0

RLO. N.º 1.4/93

DATA: 25.8.93

PROCL. N.º 514/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado neste ato por seu Governador, Dr. Ronaldo Cunha Lima, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO com sede no Centro Administrativo Integrado, Bloco IV, 6º andar, em João Pessoa, por seu titular Dr. Fernando Rodrigues Catão, Carteira de Identidade nº 42.196 SSP/PB e CPF nº 274.665.157-20, com interveniência do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME, localizado no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 5º andar, nesta Capital, por seu Superintendente Dr. Milton Pacifico José Araujo, Carteira de Identidade nº 8.024.902.274 SSP/RS e CPF nº 162.740.580-91, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, sediada no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 2º andar, em João Pessoa, por seu titular Dr. Edvan Pereira Leite, Carteira de Identidade nº 96.687 SSP/PB e CPF nº 008.847.154-34, com interveniência do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, localizado na BR-101, Estrada de Cabedelo, por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Meira, Carteira de Identidade nº 167.777 SSP/PB e CPF nº 059.728.974-53 e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13/02/67, regida pela Lei nº 5.378, de 11/05/73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.707.074/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº 166, doravante denominada IBGE, representada neste ato por seu Presidente Dr. SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI, Cédula de Identidade nº 3.702.005 - F.O.F. - 13308 - 1222 SSP/SP, C.P.F. nº 048.323.458-34, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com o que consta no processo (02) 0511/93, segundo as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto nº 22.872, de 22/12/04, e Instrução Normativa nº 2, de 12/04/93 da Secretaria de Fazenda Nacional, no que couber, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de normas de procedimentos entre o Governo do Estado da Paraíba e o IBGE, visando a cooperação técnica e científica nos campos da geodésia e cartografia, recursos naturais, meio ambiente, geografia e estatística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades vinculadas a este Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes convenientes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução dos objetivos previstos neste Convênio serão fixados de comum acordo entre as partes convenientes e constarão dos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Os convenientes se comprometem, através dos seus executores, dentro de suas disponibilidades, respeitadas sua programação normal:

- 1- Troca de informação técnica e científica de interesse das partes.
- 2- Troca de serviços e produtos de interesse ao desenvolvimento de programas das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

O INTERPA, o IDEMI e o IPOE designarão coordenadores para a implementação de cada Termo Aditivo, os quais responsabilizar-se-ão pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia das suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

As regras e normas, para publicação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão estabelecidas de comum acordo e discriminadas em cada Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência, deste Convênio, inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial da União e expira-se no dia 31 de dezembro de 1993.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

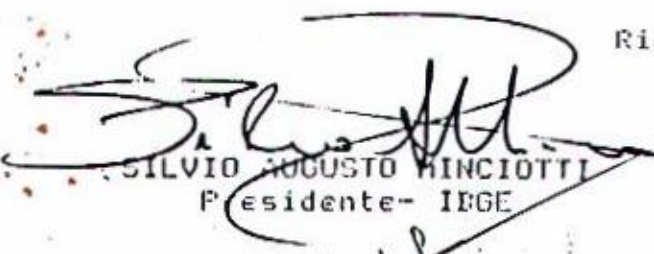
No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, o Governo do Estado da Paraíba e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação e pressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

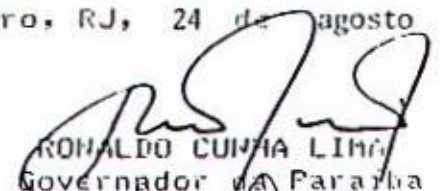
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

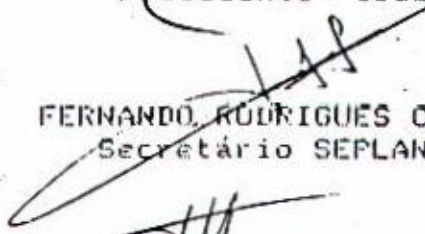
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

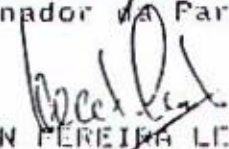
E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

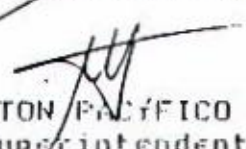
Rio de Janeiro, RJ, 24 de agosto de 1993.


SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI
Presidente- IBGE


RONALDO CUNHA LIMA
Governador da Paraíba


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário SEPLAN


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário SAIA


MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO
Superintendente - IDEME


PAULO ROBERTO LIMA
Presidente INTIPA

Testemunhas: _____

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, através de sua **Mesa Diretora**, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominada **Assembléia Legislativa**, representada neste ato por seu Presidente empossado na 2ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembléia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/02/97, **INALDO ROCHA LEITÃO**, Carteira de Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº 166, doravante denominada **IBGE**, representada neste ato por seu Presidente **Dr. SIMON SCHWARTZMAN**, Cédula de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977/00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540-31/97, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

X O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e a Assembléia Legislativa, visando a promulgação de leis referentes à redefinição das divisas de todos os municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

X As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalhos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenientes, constando da elaboração de Memoriais Descritivos de Divisas Municipais e respectivas transformação em Projetos de Leis, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.



Handwritten signature.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Caberá às Partes, em comum

- a) Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;
- X b) Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- X c) Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;
- X d) Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das Reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma.
- X e) Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho; e
- X f) Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho.

X 2) Caberá ao IBGE

- a) Elaborar os Memoriais Descritivos das Divisas referidos na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho; e
- c) Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

X 3) Caberá à Assembléia Legislativa

- X a) Coordenar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosa, bem como definir necessidade de monumentação das divisas; e
- X b) Receber demandas de Prefeituras/Câmaras Municipais, quanto a assuntos relativos à divisão territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convenientes manterão uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembléia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembléia e pelo Diretor de Geociências do IBGE, respectivamente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Temo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Assembléia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

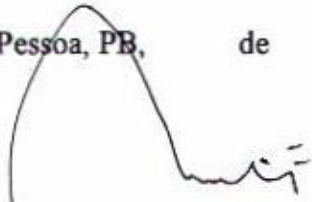
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, PB, de de 1997



SIMON SCHWARTZMAN
Presidente - IBGE



INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente - Assembléia Legislativa

Testemunhas:



NOME **MANOEL DOS SANTOS**
RG **03.334.509 / 107123**



NOME **JOSILDO DINIZ DE MELO**
RG **343.518 SSP/PB**







ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 72/2002

João Pessoa, 20 de junho de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 544/02, de autoria da Deputada Iraê Lucena que "Redefine o limite entre o Município de Mulungu e o Município de Guarabira e determina outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 68/2002
PROJETO DE LEI Nº 544/2000

Redefine o limite entre o Município de Mulungu e Guarabira e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É o seguinte o limite entre o Município de Mulungu e o Município de Guarabira:

I – Com o Município de Guarabira: começa no cruzamento do Riacho Mumbuca com a linha férrea, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 228.2 KmE e 9229.2 KmN, daí segue pelo Riacho Mumbuca a jusante até sua foz no Rio Mamanguape, daí segue pelo Rio Mamanguape a jusante até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 237.0 KmE e 9233.1 KmN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de junho de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 7.151 DE 17 DE JULHO DE 2002

**Redefine o limite entre os
Municípios de Mulungu e Guarabira
e determina outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e
eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º É o seguinte o limite entre o Município de Mulungu e o
Município de Guarabira:

I – Com o Município de Guarabira: começa no cruzamento
do Riacho Mumbuca com a linha férrea, no ponto de
coordenadas UTM aproximadas 228.2 KmE e 9229.2 KmN,
daí segue pelo Riacho Mumbuca a jusante até sua foz no
Rio Mamanguape, daí segue pelo Rio Mamanguape a
jusante até o ponto de coordenadas UTM aproximadas
237.0 KmE e 9233.1 KmN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de Julho de 2002.**


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**

*Proceder Junta de
ao Projeto de Lei*

Felix Araújo Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

OFÍCIO AG/GCG/N.º 0476/2002

João Pessoa, 17 de julho de 2002

Senhor Secretário Legislativo,

Com os meus cumprimentos e, de ordem do Titular desta Pasta, em atendimento ao Ofício n.º 62/SL/2002, oriundo dessa Augusta Casa Legislativa, informo que ao Projeto de Lei n.º 544/00, de autoria da Ilustre Deputada Iraê Lucena, que "Redefine o limite entre o Município de Mulungu e Guarabira e determina outras providências", será dado o número de Lei 7.151/02.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO JÚNIOR
Assessor de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 62/SL

João Pessoa, 15 de Julho de 2002.

Prezado Senhor,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar número de Lei a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/00, encaminhado ao Governador do Estado, em 20 de junho de 2002, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
HUMBERTO C. DE MELLO JÚNIOR
Sub-chefe de Gabinete do Governador
NESTA/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 72/2002

João Pessoa, 20 de junho de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 544/02, de autoria da Deputada Iraê Lucena que "Redefine o limite entre o Município de Mulungu e o Município de Guarabira e determina outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 68/2002
PROJETO DE LEI Nº 544/2000

Redefine o limite entre o Município de Mulungu e Guarabira e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É o seguinte o limite entre o Município de Mulungu e o Município de Guarabira:

I – Com o Município de Guarabira: começa no cruzamento do Riacho Mumbuca com a linha férrea, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 228.2 KmE e 9229.2 KmN, daí segue pelo Riacho Mumbuca a jusante até sua foz no Rio Mamanguape, daí segue pelo Rio Mamanguape a jusante até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 237.0 KmE e 9233.1 KmN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de junho de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - PB.

REQUERIMENTO 8.491/2002.	DISTRIBUIÇÃO
— 8.491/2002 – DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA – Solicitando deste Poder, com fulcro no inciso XV, do Art. 94, c/c § 3º do art. 40, do Regimento Interno da Casa, que seja incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 544/2000, que, Redefine o limite entre o Município de Mulungú e o Município de Guarabira, e determina outras providências, haja vista que estão esgotados todos os prazos concedidos as Comissões para exame da matéria.	
RRS.	
Des. Para encerrar o Projeto de Lei nº 544/2000	



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

REQUERIMENTO Nº 8.491/2002

DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA – Solicitando deste Poder, com fulcro no inciso XV, do Art. 94, c/c § 3º do art. 40, do Regimento Interno da Casa, que seja incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 544/2000, que, Redefine o limite entre o Município de Mulungú e o Município de Guarabira, e determina outras providências, haja vista que estão esgotados todos os prazos concedidos as Comissões para exame da matéria.

**IRAÊ LUCENA
DEPUTADA**